



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA POSIN/STI Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos para o licenciamento de software no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, no Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Governo Federal e na Política de Segurança da Informação desta Universidade, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a aquisição, uso e gestão de licenças de software no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Licenciamento de Software: Processo de obtenção de autorização para uso de software, conforme os termos e condições estabelecidos pelo detentor dos direitos autorais;
- II. Software Livre: Software que pode ser usado, copiado, estudado, modificado e redistribuído sem restrições.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O licenciamento de software na Ufes visa:

- I. Assegurar a conformidade com as legislações de direitos autorais e de propriedade intelectual;
- II. Promover o uso de software livre e de código aberto sempre que possível, visando a redução de custos e a flexibilidade tecnológica;
- III. Garantir que todos os softwares utilizados estejam devidamente licenciados e seguindo as políticas institucionais; e
- IV. Garantir que o licenciamento oneroso esteja em consonância com o arcabouço legal referente a contratações e aquisições de TIC.

Art. 4º São princípios que regem o licenciamento de software:

- I. Legalidade: Respeitar as leis de direitos autorais e os termos de licenciamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- II. Eficiência: Otimizar o uso de recursos financeiros na aquisição de software;
- III. Transparência: Manter registros claros e acessíveis sobre as licenças de software adquiridas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO, CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE LICENÇAS

Art. 5º A aquisição e a contratação de licenças de software deve seguir os procedimentos institucionais de compras, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Na contratação de licenciamento de software, deve-se prezar que o contrato garanta que os dados são da instituição e, em qualquer tempo, deve ser permitido exportar esses dados, principalmente no caso de rescisão contratual ou descontinuidade do serviço/software.

Art. 7º Na aquisição de ferramentas e softwares, bem como na contratação de serviços de empresas de TIC para desenvolvimento ou manutenção de portais, aplicativos ou serviços digitais, deve constar claramente nos termos de referência:

- I. A necessidade de atendimento de requisitos de acessibilidade digital como critério obrigatório de aceite;
- II. A exigência de que a empresa contratada possua em seu quadro profissionais capacitados em acessibilidade digital para:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento dos produtos;
 - b) Realizar testes de acessibilidade digital.

Art. 8º As contratações de soluções de TIC no âmbito da Ufes deverão estar em consonância com, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. Alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e suas atualizações;
- II. Consonância com a Estratégia Nacional de Governo Digital e suas atualizações;
- III. Consonância com a Estratégia Federal de Governo Digital e suas atualizações;
- IV. Integração com a Plataforma gov.br e suas atualizações, quando objetivarem a oferta digital de serviços públicos.

Art. 9º Nos casos de contratação de serviços de Tecnologia da Informação que prevejam reajustes de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Art. 10. Sempre que possível, os softwares devem permitir a autenticação com o *Single Sign-On* (SSO) da Ufes e outras integrações, para evitar recadastro e duplicação de dados em diferentes sistemas.

Art. 11. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

- I. Avaliar as necessidades de aquisição de novas licenças de software, apresentadas pelas unidades estratégicas, e propor soluções de software livre sempre que viável;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- II. Manter um inventário atualizado de todas as licenças de software adquiridas e em uso na Ufes;
- III. Fomentar para que todos os softwares instalados nos equipamentos da Ufes estejam devidamente licenciados.

CAPÍTULO IV
DO USO DE SOFTWARE

Art. 12. Os usuários devem:

- I. Utilizar somente softwares para os quais a Ufes possui licenças válidas ou que sejam de domínio público ou livre;
- II. Reportar à STI qualquer irregularidade ou suspeita de uso indevido de software.

Art. 13. Devido à heterogeneidade dos diversos ambientes da Ufes, não é possível prescrever:

- I. Configurações padrão para os equipamentos;
- II. A proibição de instalação de software pelos usuários;
- III. A instalação de software exclusivamente por técnicos da STI;
- IV. A aquisição de software exclusivamente por meio da STI.

Art. 14. Os usuários têm a liberdade de instalar e configurar os equipamentos de propriedade da Ufes ou em comodato, mas serão responsabilizados por:

- I. Mau uso;
- II. Violação das licenças de uso.

Art. 15. No caso de equipamentos de propriedade dos usuários (BYOD - *Bring Your Own Device*):

- I. A legislação vigente assegura a privacidade e impede a Ufes de realizar qualquer acesso aos equipamentos sem previsão legal;
- II. A responsabilidade pelo uso de software não licenciado é exclusivamente do usuário, proprietário ou responsável pelo equipamento.

Art. 16. É vedada a instalação de software pirata ou não licenciado nos equipamentos da Ufes, sendo responsabilidade do usuário zelar pela conformidade com esta norma.

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO DO SOFTWARE LIVRE

Art. 17. A Ufes deve incentivar o uso de software livre e de código aberto, sempre que possível, como alternativa aos softwares proprietários, visando:

- I. Redução de custos;
- II. Prevenção de problemas relacionados a licenciamento;
- III. Maior flexibilidade tecnológica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 18. Para fortalecer o uso consciente de software, o Plano de Capacitação de Pessoas da Ufes deve contemplar formações periódicas sobre:

- I. Treinamento e capacitação, abordando:
 - a) Os benefícios do uso de software livre;
 - b) As responsabilidades dos usuários em relação ao uso de softwares licenciados.
- II. Divulgação, visando conscientizar os usuários, sobre os riscos associados ao uso de software não licenciado.

Parágrafo único. O Comitê de Governança Digital deverá submeter anualmente, observado o calendário de formulação do Plano de Capacitação de Pessoas do ano vindouro, as solicitações de temas, ementas, carga horária e público alvo desejados.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 19. O respeito à propriedade intelectual deve ser um princípio fundamental, considerando o papel da Ufes na geração e transmissão de conhecimento.

Parágrafo único. É estritamente proibido o uso de software não licenciado ou fora das condições estabelecidas na licença, uma vez que tal prática constitui crime previsto em lei e sujeito a penalidades severas.

Art. 20. Os usuários que desejarem contratar software licenciado em nome ou com recursos da Ufes devem observar o disposto na Política de Planejamento das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Ufes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Ufes.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE LOBATO
Superintendente de Tecnologia da Informação